



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.546/14

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

RESPONSÁVEL: Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2014 – PMCG/PB.

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00138/14

Tratam os presentes autos da análise de Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2014, com pedido de adoção de medida **cautelar**, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal, a fim de proceder às retificações contidas no Edital nº 01/2014.

Quanto ao referido Edital de Concurso Público, a Auditoria observou alguns aspectos enumerados a seguir:

1. a Constituição da República de 1988, através do art. 37, inciso II, estabelece a necessidade de aprovação prévia em concurso público ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público, em igualdade de condições;

2. é cediço que o Edital do concurso faz lei entre as partes e deve merecer do julgador interpretação sistemática e fundada na lógica do razoável de forma a prestigiar todos os candidatos isonomicamente;

3. o Edital não previu como primeiro critério de desempate o disposto no Estatuto do Idoso (parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso, o qual estabelece que, na ocorrência de empate envolvendo pessoas acima de 60 anos, o primeiro critério de desempate deve ser o de “maior idade”);

4. o Edital também não previu como critério de desempate o exercício da função de jurado, considerando que a Lei nº 11.689/2008 alterou o código de Processo Penal incluindo a previsão de que “constitui direito do jurado, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária (art. 440 do CPP);

5. a retificação do Edital nº 001/14, para incluir as previsões legais de desempate acima referidas, excluindo o 4º critério de desempate (de maior idade) não trará prejuízo ao curso do certame, uma vez que nem mesmo ocorreu a aplicação das provas (previstas para o dia 07/12/2014 – item IX) e a retificação ora recomendada prescinde da reabertura do prazo de inscrições por se tratar de inclusão de critério de desempate previsto em lei;

O Órgão Técnico, ao analisar e examinar o presente Edital de Concurso Público PMCG nº 01/2014, sugeriu a expedição de **medida cautelar** à Prefeitura Municipal de Campina Grande, na pessoa do seu Prefeito Constitucional, para que proceda às retificações do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14.546/14

Edital acima, assinalando-se a urgência do caso, no sentido de fixação de prazo para o atendimento da presente recomendação.

DECIDO:

- 1) DETERMINAR, cautelarmente, ao Exmo. Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, **que proceda, de imediato, a alterações no Edital do Concurso Público PMCG nº 01/2014, incluindo os seguintes critérios de desempate, com precedência sobre aqueles já divulgadas, no caso de igualdade na nota final:**
 - a) candidato que tiver maior idade entre aqueles que já tenham completado 60 (sessenta) anos à data de término das inscrições;
 - b) candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado, no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.
- 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos desta decisão e do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 18 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR